

Id:167C53402A88D0E5


 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
 LEI MUNICIPAL 191, DE 06 DE MARÇO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2025, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar destinados ao custeio das ações da Política Municipal de Assistência Social – GND 3.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Santa Luz, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e pela Lei Municipal nº 191/2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento e manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a destinação de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificados como custeio – Grupo de Natureza da Despesa (GND 3);

**CONSIDERANDO** que os recursos de custeio visam garantir a continuidade e a qualidade das ações socioassistenciais, assegurando atendimento adequado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2025;

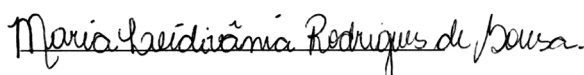
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o recebimento e a utilização dos recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar, destinados ao custeio das ações da Política Municipal de Assistência Social, classificados no GND 3 – Outras Despesas Correntes.

**Art. 2º** Os recursos aprovados deverão ser aplicados em conformidade com a legislação vigente do SUAS, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Art. 3º** Compete ao órgão gestor da Assistência Social acompanhar, executar e prestar contas da aplicação dos recursos, garantindo a transparência e o controle social.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Presidente do CMAS

Id:15190DC7CCFED0E6


 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
 LEI MUNICIPAL 191, DE 06 DE MARÇO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 008/2025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual da Assistência Social do Município de Santa Luz-PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Santa Luz, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e pela Lei Municipal nº 191/2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento estratégico e integrado das ações da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a importância do Plano Plurianual da Assistência Social como instrumento orientador da gestão, do financiamento e da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o referido Plano foi elaborado em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com o planejamento governamental do município;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária/extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Plurianual da Assistência Social** do Município de Santa Luz, para o período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** O Plano Plurianual aprovado deverá orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes do SUAS.

**Art. 3º** Compete ao órgão gestor da Assistência Social assegurar a implementação do Plano Plurianual, bem como a sua articulação com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do município.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Presidente do CMAS